



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2014 - STF

CONTRATO Nº 22/2015, DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS LASER E TÉRMICAS, ESTABILIZADORES E SUPRIMENTOS, COM GARANTIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

(Pregão Eletrônico Nº 73/2014 - Processo nº 00190.001753/2015-37).

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Sra. **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, com sede na Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº 275ª, Bairro Álvaro Camargos – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.860-130, CNPJ 65.149.197/0001-70, Telefone/FAX (31) 3047-4990, E-mail: repremig.bh@terra.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, RG [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, o contido no Processo nº 00190.001753/2015-37 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

[assinatura]

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de uma impressora laser colorida A3 (item 5); um conjunto de suprimentos para a respectiva impressora (item 6); e um estabilizador (item 7); com garantia técnica, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- ~~d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou propositos da~~
CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato;
- c) **para o item 5** – prestar garantia contra defeitos de fabricação por 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo;
- d) **para os itens 6 e 7** – prestar garantia contra defeitos de fabricação por 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- e) comprovar a origem do produto e a respectiva quitação dos tributos de importação, no momento da entrega do objeto, caso os bens oferecidos tenham sido importados, sob pena de inexecução total e multa;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

[assinatura]

- g) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos equipamentos (manuais do usuário, manuais de serviço das impressoras, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

g.1) os manuais de serviço das impressoras poderão ser entregues via mensagem eletrônica (e-mail) ou juntamente com os equipamentos;

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl.nº: 148

Ass: [assinatura]

g.2) caso a **CONTRATADA** opte por enviar os manuais de serviço via mensagem eletrônica, eles deverão ser enviados para o endereço contratos.sitec@cgu.gov.br, em até 05 (cinco) dias após a entrega os equipamentos;

- h) apresentar à CGU, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, comprovação de que os equipamentos possuem garantia do fabricante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

h.1) as formas de comprovação poderão ser diversas, tais como: contrato, termo, certificado, declaração, consulta em sítios oficiais do fabricante na internet, dentre outros documentos pertinentes;

h.2) a ausência dessa comprovação no prazo estipulado poderá ensejar a inexecução total da obrigação assumida;

- i) disponibilizar Central de Atendimento por meio do fornecimento da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO com a autorização e os registros necessários para a abertura e o fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

i.1) este documento deverá ser fornecido quando da reunião de alinhamento de expectativas, a ser promovida pelo Gestor ou Responsável Técnico da DSI, a ser realizada em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato por parte do Fornecedor;

i.2) comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da DSI sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;

- j) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CGU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- k) responder pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à execução do objeto. Por isso, deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela DSI quando da abertura dos chamados técnicos;

- l) apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no Nível de Atendimento Exigido (NAE), podendo a CGU aplicar penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada;

- m) cuidar para que o Interlocutor do Fornecedor mantenha permanente contato com o Gestor ou Responsável Técnico da DSI e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive em relação aos seus profissionais;

- n) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da DSI, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;
 - o) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - p) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - q) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
-
- r) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.161,99 (dezesseis mil, cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)**, observado o Anexo ao Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Seção de Almoxarifado da **CONTRATANTE**, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão da **CONTRATANTE**, após comprovação de que o equipamento possui garantia técnica do fabricante de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses), mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, aos termos contratuais, à proposta, às notas de empenhos e à Ata de Registro de Preços, e após comprovação de origem do objeto, caso seja importado, e a respectiva quitação dos tributos de importação, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;



- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato, na Ata de Registro de Preços, ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DEZ – A Controladoria-Geral da União, Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.portaltransparencia.gov.br, clique em <despesas, empenhos, liquidação e pagamentos>, <consulta>, <detalhamento diário das despesas>, <período> <fase da despesa>, <pagamento> e <favorecido>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – O Contrato vigorará desde sua assinatura até o fim do prazo da garantia técnica para os equipamentos.

Parágrafo único – O prazo da garantia técnica será de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo (~~15/10/2015~~).

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no



SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 10% sobre o valor total contratado referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.3) 1% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento e/ou solução definitiva dos chamados de garantia técnica, limitado a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 8% sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.3”;

b.5) 0,8% ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição por impossibilidade de manutenção do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.6) 20% sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.5”;

b.7) 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

b.8) 35% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas na Cláusula Treze e nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Quatorze poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 0412421012D580001 - , Naturezas da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente –, consignado à **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, tendo sido emitidas pela **UG 110629** as Notas de Empenhos nº 2015NE800081 e 2015NE800082, datadas do dia 21/07/2015.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZENOVE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA VINTE E UM – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

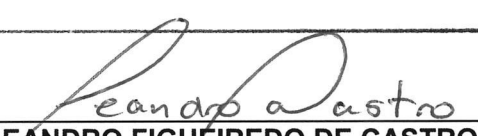
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 15 de OUTUBRO de 2015.


CARLA BAKSYS PINTO

Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE


LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

REPREMIG Representação e Comércio
de Minas Gerais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF:

RG:

Fernanda Mattos Marinelli Silva


NOME:

CPF:

RG:

Leandro Lima da Cunha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2014 - STF

ANEXO AO CONTRATO - CGU Nº 22 /2015

PROPOSTA DE PREÇOS

GRUPO	ITEM	UN.	QTDE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
3	5	UN.	1	Impressora Laser Colorida A3 Tipo I com garantia técnica on site de 36 (trinta e seis) meses.	Marca/Fabricante: OKIDATA. Modelo: C-831N (Incluso Duplex e Bandeja para 530 folhas 44713902). Procedência: Nacional	R\$ 7.910,00	R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais)
	6	UN.	1	Conjunto de Suprimentos para Impressora Laser Colorida A3 Tipo I do Item 5, com garantia on site de 12 (doze) meses	Marca/Fabricante: OKIDATA. Procedência Nacional	R\$ 8.040,00	R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)
	7	UN.	1	Estabilizador compatível com a Impressora Laser Colorida A3 Tipo I do Item 5, com garantia on site de 12 (doze) meses	Marca/Fabricante: RAGTECH. Modelo: Sense Laser 2000 TI. Procedência: Nacional	R\$ 211,99	R\$ 211,99
VALOR TOTAL PARA O CONTRATO							R\$ 16.161,99 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e nove centavos).